

REGIMENTO INTERNO
SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL IFBA

Alterado pelo I Congresso Regimental do SINASEFE-
IFBA ocorrido na cidade de Salvador, Ba., entre 29 de
junho e 02 de julho de 2018.

TÍTULO I

Da Constituição, Natureza, Fins, Sede e Duração

Art. 1º O SINASEFE – Seção Sindical – Salvador - Bahia, fundado em 18 de julho de 1990, com base no artigo 8º e artigo 37º, inciso VI da Constituição Federal de 1988, criada conforme disposto no capítulo IV do Estatuto do Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE) é a Instância organizativa de base da Entidade Nacional, possuindo autonomia política, administrativa, econômica, financeira e patrimonial, respeitando os dispositivos do Estatuto do SINASEFE, constituindo-se como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada, passando, nesta data, em razão da deliberação da 118ª Plenária Nacional do SINASEFE, a se denominar **SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL IFBA**.

Parágrafo Único – A autonomia patrimonial, referida no *caput* deste artigo, abrange o patrimônio afeto à Seção Sindical.

Art. 2º A Seção Sindical não fará distinção de qualquer natureza.

Art. 3º A Seção Sindical tem sua sede jurídica e administrativa na cidade de Salvador.

Art. 4º A Seção Sindical é constituída pelos(as) servidores(as) federais ativos(as) e aposentados(as) da Educação Básica, Profissional e Tecnológica.

Art. 5º A Seção Sindical é constituída pelos(as) servidores(as) sindicalizados(as) lotados(as) nos *campi* e Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) e pelos(as) servidores(as) sindicalizados(as) lotados(as) no Colégio Militar de Salvador (CMS).

Art. 6º À Seção Sindical cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria na área sob sua jurisdição, junto aos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo.

TÍTULO II

Dos Objetivos, Princípios e Compromissos Fundamentais

Art. 7º A Seção Sindical tem como objetivos fundamentais, organizar, representar sindicalmente, e dirigir numa perspectiva classista, autônoma e democrática as lutas dos Servidores Federais da Educação, Básica, Profissional e Tecnológica, por melhores condições de vida e de trabalho a partir de seus interesses imediatos e históricos dentro dos limites deste Regimento Interno.

Art. 8º Para cumprir seus objetivos, a Seção Sindical será regida pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais.

I – princípios:

a) garantir o exercício da mais ampla democracia em todas as suas instâncias, assegurando completa liberdade de expressão aos seus Sindicalizados, combinada com a unidade de ação, com total independência frente ao Estado, Partidos Políticos e às Instituições de Ensino;

b) solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora e do movimento social, no âmbito internacional, nacional e regional, desde que os objetivos e princípios desses movimentos não colidam com os deste Regimento Interno;

c) defender que as Instituições de Educação sejam públicas e que garantam a oferta de uma educação gratuita laica de qualidade para a Sociedade, em consonância com os legítimos e reais interesses da classe trabalhadora;

d) defender a educação profissional e tecnológica pautada no trabalho como princípio educativo, popular, crítico e emancipatório.

II – compromissos:

- a) desenvolver, organizar e apoiar nos aspectos: educacional, político, econômico, social e cultural, todas as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e de trabalho para o conjunto dos Servidores Federais da Educação, Básica, Técnica e Tecnológica;
- b) promover a unidade e solidariedade dos segmentos docente e técnico-administrativo baseada na vontade, na consciência de classe e na ação concreta;
- c) elaborar propostas para as Instituições Federais de Ensino no que tange à sua estruturação, funcionamento, autonomia e democracia interna, considerando seu relevante papel na sociedade;
- d) lutar pela definição de maiores dotações orçamentárias destinadas à Educação, visando atender às necessidades das Instituições Federais de Ensino, no que concerne ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão;
- e) lutar pela sustentabilidade socioambiental e pela qualidade da vida;
- f) lutar pela unificação internacional da classe trabalhadora.

TÍTULO III

Da Estrutura Organizacional e Administração da Entidade

Art. 9º A Seção Sindical será regida e administrada por:

- I – Congresso da seção;
- II – Assembleia Geral;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho de representantes;
- V – Conselho Fiscal.

Capítulo I

Do Congresso da Seção

Art. 10. O Congresso é a instância máxima de deliberação da Seção Sindical, constituída por delegados e delegadas eleitas em seus respectivos campi, na Reitoria e no Colégio Militar de Salvador, de acordo com regras de proporcionalidade na constituição de toda delegação. Serão inaptos/as para compor a delegação aqueles e aquelas que estejam em desacordo com as normas aqui estabelecidas e em outros instrumentos normativos relacionados ao SINASEFE-IFBA. O delegado e delegada terão sua participação garantido com direito a voz e o voto.

Art. 11. O Congresso da Seção deverá ocorrer com intervalo de 2 (dois) anos, por iniciativa da Diretoria Executiva e com a divulgação de calendário prévio definido, como ao menos 60 (sessenta) dias do início do congresso.

§ 1º Cabe à Diretoria Executiva convocar uma Assembleia Geral para formar uma Comissão Organizadora do Congresso, com a finalidade de definir seu Edital e Pauta;

Art. 12. Compete ao Congresso da Seção:

- I – destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – eleger, em caso de vacância, membro de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III – alterar o Regimento Interno;
- IV – dissolver a Seção Sindical;
- V – fiscalizar a Diretoria Executiva na execução dos programas de trabalho aprovados, assegurando aos sindicalizados e as sindicalizadas os direitos e deveres definidos neste Regimento Interno;
- VI – aprovar as contas da Diretoria Executiva à vista do parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A dissolução da Seção Sindical somente poderá ser deliberada em Congresso, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) da delegação de acordo com o total de delegados e delegadas

credenciados(as).

Capítulo II

Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da Seção Sindical, depois do Congresso da Seção, constituída por todos(as) os(as) sindicalizados e sindicalizadas quites com suas obrigações regimentais, com direito a voz e voto.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, por convocação da Diretoria Executiva e com calendário prévio definido anualmente.

§ 1º Sempre que o momento exigir, a Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por iniciativa:

I – da própria Assembleia Geral;

II – do Conselho de Representantes;

III – da Diretoria Executiva;

IV – do Conselho Fiscal

V – de 1/3 (um terço) dos(as) sindicalizados(as) em dias com suas obrigações regimentais.

§ 2º Cabe à instância que convocar a Assembleia Geral definir seu Edital e Pauta;

§ 3º A Assembleia Geral ordinária deverá ser convocada por Edital, com ampla divulgação e antecedência mínima de 7 (sete) dias;

I – a 1ª (primeira) chamada deverá contar, no mínimo, com metade mais um dos(as) sindicalizados(as);

II – a 2ª (segunda), e última chamada, até uma hora após a 1ª chamada, com 2% dos(as) filiados(as), salvo exigência de quórum mínimo especificado em normas e/ou fóruns de instâncias superiores.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I – destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – eleger, em caso de vacância, membro de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com Edital com pauta única para este fim;
- III – fiscalizar a Diretoria Executiva na execução dos programas de trabalho aprovados, assegurando aos/as sindicalizados(as) os direitos e deveres definidos neste Regimento Interno;
- IV – aprovar as contas anuais da Diretoria Executiva à vista do parecer do Conselho Fiscal.

Capítulo III

Do Conselho de Representantes

Art. 16. O Conselho de Representantes, órgão consultivo da diretoria executiva SINASEFE-IFBA, será composto pela Diretoria Executiva, mais dois/duas representantes de cada *campus*, da Reitoria e do Colégio Militar de Salvador (CMS), para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito/a para mais um mandato;

§ 1º São atribuições do Representante de *campus*, reitoria e CMS:

- I – representar o *campus* junto à Direção Executiva;
- II – levantar demandas do *campus* e encaminhar à Direção Executiva, ao CR ou Assembleia Geral;
- III – provocar e promover atividades a serem realizadas no *campus*;
- IV – convocar assembleias locais;
- V – coordenar localmente as consultas das instâncias superiores às assembleias locais;

§ 2º A Representação de *campus* será da seguinte forma:

- I – eleita até 60 (sessenta) dias após a posse da direção executiva;
- II – escolhidos em assembleia local exclusivamente para este fim, podendo ser substituído pela instância que o elegeu;
- III – constituída obrigatoriamente por 01 docente e 01 TAE, da ativa ou aposentado(a), priorizando a paridade de gênero;

IV – poderá ser constituída, de acordo com o inciso anterior, se for deliberado pela Assembleia Local, uma Comissão Representativa Local (CRL) para auxiliar os trabalhos da Representação;

V – poderá haver rotatividade de participação nas atividades do Conselho de Representantes, façam parte da Comissão Representativa Local, com direito a voz e voto;

VI – as reuniões do Conselho de Representantes dar-se-ão anteriormente das Assembleias Gerais Ordinárias, ou a qualquer tempo convocadas por instância superior.

Capítulo IV **Da Diretoria Executiva**

Art. 17. A Diretoria Executiva será composta de 18 (dezoito) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos(as) para os seguintes cargos:

I – Coordenação Geral;

II – Coordenação de finanças;

III - Coordenação de secretaria;

IV – Coordenação de comunicação;

V – Coordenação de Assuntos Jurídicos;

VI – Coordenação de Assuntos de Aposentadoria e Seguridade Social;

VII – Coordenação de Assuntos de Pessoal TAE, ocupada, obrigatoriamente por pessoas do segmento que se destina a pasta;

VIII – Coordenação de Assuntos de Pessoal Docente, ocupada, obrigatoriamente por pessoas do segmento que se destina a pasta;

IX – Coordenação de Políticas Educacionais;

X – Coordenação de Formação Política;

XI – Coordenação de Atividades Culturais e Esportivas;

XII – Coordenação de Combate a Opressão;

XIII – Coordenação de Política para as Mulheres;

XIV – Coordenação Regional Chapada e Oeste: Irecê, Jacobina, Seabra e Barreiras;

XV - Coordenação Regional Metropolitana, Recôncavo e Sertão: Santo Amaro, Sto. Antônio de Jesus, Feira de Santana, Salvador, Reitoria, Colégio Militar, Lauro de Freitas, Camaçari, Simões Filho;

XVI - Coordenação Regional Sul e Extremo Sul: Ilhéus, Valença, Ubaitaba, Salinas, Porto e Eunápolis;

XVII - Coordenação Regional Sudoeste: Vitória da Conquista, Jequié, Brumado;

XVIII - Coordenação Regional Norte: Euclides da Cunha, Juazeiro, Paulo Afonso;

XIX – Suplente 1;

XX - Suplente 2;

XXI – Suplente 3;

XXII – Suplente 4;

XXIII – Suplente 5.

Art. 18. Compete exclusivamente à Diretoria Executiva:

I – convocar, instalar e fazer publicar Edital de Convocação da Assembleia Geral;

II – executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;

III – administrar a Seção Sindical; e

IV – apresentar a prestação de contas de acordo com o estabelecido neste Regimento.

§ 1º À Diretoria Executiva, caberá criar ou extinguir tantos Grupos de Trabalho (GT) quantos forem necessários para o desenvolvimento das atividades sindicais.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu/sua Coordenador(a) Geral, quinzenalmente ou por solicitação da maioria dos(as) seus/suas membros(as).

§ 3º Escolher entre seus/suas membros(as) um(a) delegado(a) para participar da PLENA.

Art. 19. O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos.

Art. 20. Compete à Coordenação Geral:

I – assinar editais de convocação das Assembleias Gerais;

- II – presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- III – garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões emanadas das instâncias superiores da Seção Sindical;
- IV – representar legalmente a Seção Sindical no âmbito judicial e/ou administrativo;
- V – representar a Seção Sindical no Município, Estado ou País;
- VI – assegurar que a atuação e a organização das instâncias deliberativas da Seção Sindical se desenvolvam de acordo com os fundamentos e princípios deste Regimento Interno;
- VII – assinar com o(a) Coordenador(a) de Finanças todos os documentos referentes ao movimento financeiro; e
- VIII – rubricar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Representantes e os Livros da Seção Sindical.

Parágrafo Único – Na ausência do(a) Coordenador(a) Geral, a Assembleia Geral será dirigida por qualquer membro(a) da Diretoria Executiva.

Art. 21. Compete à Coordenação de Finanças:

- I – garantir a aplicação da política de finanças e suprimento material de acordo com as normas deste Regimento e as deliberações das instâncias superiores;
- II – organizar e administrar as finanças e o Plano Orçamentário da Seção Sindical;
- III – manter em ordem os serviços de tesouraria, providenciando os registros legais;
- IV – promover o recebimento das receitas previstas neste Regimento Interno, assinando os respectivos comprovantes;
- V – elaborar e remeter balancetes mensais e o balanço anual sobre as contas da Diretoria Executiva para o Conselho Fiscal;
- VI – efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- VII – assinar conjuntamente com o(a) Coordenador(a) Geral todos os documentos que representam valores;
- VIII – solicitar informações de saldos bancários, extratos de contas, bem como praticar os demais atos necessários ao desempenho da função; e
- IX – realizar três cotações anteriormente à contratação de serviços e realização de compras com valor superior a um salário mínimo e anexar os três orçamentos

às notas fiscais.

Art. 22. Compete à Coordenação de Secretaria:

- I – garantir a aplicação dos direitos, deveres e sanções dos(as) sindicalizados(as) e o cumprimento do Regimento Interno;
- II – organizar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;
- III – organizar e administrar o Arquivo Geral, atas, documentos afins, supervisionar e manter todos os serviços da Secretaria; e
- IV – manter sob orientação os(as) funcionários(as) da Seção Sindical.

Art. 23. Compete à Coordenação de Comunicação:

- I – coordenar e elaborar a comunicação com os(as) sindicalizados(as), órgãos de divulgação, instituições e entidades congêneres;
- II – coordenar os meios de divulgação, editar as publicações e o material de imprensa da Seção Sindical;
- III – zelar pela imagem pública da Seção Sindical e a padronização dos símbolos que a identificam; e
- IV – manter arquivo atualizado relativo às publicações da Seção Sindical.

Art. 24. Compete à Coordenação de Assuntos Jurídicos:

- I – selecionar, organizar, classificar e manter o arquivo, toda a documentação legislativa e jurídica de interesse da Seção Sindical, da Coordenação Nacional e dos(as) seus/suas sindicalizados(as);
- II – controlar, editar e divulgar documentos de interesse da Seção Sindical;
- III – acompanhar, junto à Assessoria Jurídica, ações e matérias de interesse da categoria que tramitam nos tribunais judiciários e outros;
- IV – requerer pareceres da Assessoria Jurídica sobre matéria de interesse dos(as) sindicalizados(as);
- V – apresentar às instâncias da Seção Sindical, embasado em parecer, proposta de intervenção jurídica sobre matéria que configure interesse da categoria; e
- VI – manter intercâmbio permanente com entidades congêneres visando ações conjuntas.

Art. 25. Compete à Coordenação de Assuntos de Aposentadoria e Seguridade Social:

I – promover intercâmbio e atividades conjuntas com os(as) trabalhadores(as) da ativa, bem como junto às entidades e organizações congêneres;

II – defender permanentemente que as políticas aplicadas aos(às) trabalhadores(as) da ativa sejam estendidas aos(às) trabalhadores(as) aposentados(as);

III – manter permanentemente organizados e informados os(as) trabalhadores(as) aposentados(as);

IV – implementar com as demais coordenações as políticas junto aos(às) trabalhadores(as) aposentados(as).

Art. 26. Compete à Coordenação de Assuntos de Pessoal TAE:

I – promover intercâmbio e atividades conjuntas com os(as) trabalhadores(as) TAE;

II – defender permanentemente que haja equidade nas políticas aplicadas aos(às) docentes do IFBA e CMS, em relação aos(às) TAE destas instituições;

III – manter permanentemente organizado e informado o seguimento TAE;

IV – implementar com as demais coordenações as políticas junto ao seguimento TAE.

Art. 27. Compete à Coordenação de Assuntos de Pessoal Docente:

I – promover intercâmbio e atividades conjuntas com o seguimento docente;

II – defender permanentemente que haja equidade nas políticas aplicadas aos(às) TAE do IFBA e CMS, em relação aos/as docentes destas instituições;

III – manter permanentemente organizado e informado o seguimento Docente;

IV – implementar com as demais coordenações as políticas junto ao seguimento Docente.

Art. 28. Compete à Coordenação de Políticas Educacionais:

I – articular-se com entidades congêneres e Fóruns da Educação;

II – articular-se com as demais Seções visando a elaboração de Planos das Carreiras da categoria;

III – articular-se com as demais Seções visando à elaboração de políticas educacionais para as instâncias de atuação dos docentes do Ensino Básico, Profissional e Tecnológico (EBTT) e Docentes do Magistério Superior lotados no IFBA e CMS, bem como para os TAEs destas instituições.

IV – estimular a participação ativa da categoria nas questões educacionais, locais e nacionais; e

V – promover políticas, eventos e publicações que debatam e apontem soluções para as questões educacionais e de interesses da categoria profissional.

Art. 29. Compete à Coordenação de Formação Política:

I – elaborar, desenvolver e coordenar uma política geral de formação sindical de acordo com os objetivos deste Regimento Interno e com as deliberações da Assembleia Geral;

II – elaborar e contribuir com estudos e projetos relativos às questões de formação sindical e política;

III – preparar cursos, seminários e debates sobre assuntos de relevância para a formação sindical e política;

IV – documentar e analisar as experiências de luta e organização dos(as) trabalhadores(as) da Educação e as lutas relacionadas à Seção Sindical, buscando a construção permanente de sua memória histórica; e

V – estabelecer intercâmbio com entidades sindicais, instituições acadêmicas e outros centros especializados para desenvolver a formação sindical dos(as) sindicalizados(as).

Art. 30. Compete à Coordenação de Atividades Culturais e Esportivas:

I – agendar os eventos e datas de interesse da categoria;

II – elaborar projetos culturais e artísticos visando à integração social dos(as) sindicalizados(as);

III – coordenar a participação efetiva da categoria nos eventos artísticos e culturais; e

IV – promover eventos culturais e esportivos para à comunidade.

Art. 31. Compete à Coordenação de Combate a Opressão:

I – denunciar e combater a opressão que atinge as mulheres, designada de machismo; à que atinge os negros, racismo; e à que atinge a comunidade LGBT, LGBTfobia;

II – denunciar e combater o assédio moral, sexual, *bullying* e outras formas de violência contra os(as) trabalhadores(as);

III – fazer campanhas para a criação de creches nos *campi* e na reitoria;

IV – fazer campanhas de esclarecimento sobre as diversas formas de assédio explícitas e camufladas na relação entre chefia e subordinados(as); e

V – apoiar e orientar juridicamente as vítimas de todo tipo de opressão e assédios.

Art. 32. Compete à Coordenação de Política para as Mulheres:

I - organizar a Coordenação de Política para Mulheres;

II - elaborar e desenvolver políticas para a promoção das mulheres trabalhadoras no IFBA e CMS;

III - propor a realização de seminários, cursos, palestras, encontros, abordando temas específicos e gerais das trabalhadoras;

III - apoiar as lutas das mulheres nas suas reivindicações e principais bandeiras de lutas;

IV - manter integração com organismos, sindical ou não, para desenvolver atividades pertinentes às questões da mulher trabalhadora;

V - promover a formação de lideranças femininas, na base e no sindicato.

Art. 33. Compete à Coordenação Regional Chapada e Oeste: Irecê, Jacobina, Seabra e Barreiras:

I – articular ações da política sindical em sua base de representação territorial e dessa, em uma relação dialética, com a Diretoria Executiva.

Art. 34. Compete à Coordenação Regional Metropolitana, Recôncavo e Sertão: Santo Amaro, Sto. Antônio de Jesus, Feira de Santana, Salvador, Reitoria, Colégio Militar, Lauro de Freitas, Camaçari, Simões Filho:

I – articular ações da política sindical em sua base de representação territorial e dessa, em uma relação dialética, com a Diretoria Executiva.

Art. 35. Compete à Coordenação Regional Sul e Extremo Sul: Ilhéus, Valença, Ubaitaba, Salinas, Porto e Eunápolis:

I – articular ações da política sindical em sua base de representação territorial e dessa, em uma relação dialética, com a Diretoria Executiva.

Art. 36. Compete à Coordenação Regional Sudoeste: Vitória da Conquista, Jequié, Brumado:

I – articular ações da política sindical em sua base de representação territorial e dessa, em uma relação dialética, com a Diretoria Executiva.

Art. 37. Compete à Coordenação Regional Norte: Euclides da Cunha, Juazeiro, Paulo Afonso:

I – articular ações da política sindical em sua base de representação territorial e dessa, em uma relação dialética, com a Diretoria Executiva.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art. 38. O Conselho Fiscal será constituído de três (03) membros(as) titulares e três (03) suplentes, com mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 39. O Conselho Fiscal será eleito no mesmo dia da eleição da Diretoria Executiva, com inscrição de Chapa independente e seguindo as mesmas regras de proporcionalidade.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar e apreciar os balancetes e os balanços anuais da Diretoria Executiva;

II – solicitar à Diretoria Executiva quando achar necessário ou for solicitado pela Assembleia balancetes parciais que demonstrem a situação financeira da entidade.

III – fiscalizar o repasse da receita, legalmente instituído, da Seção Sindical para a Direção Nacional.

IV – examinar todos os livros e documentos da tesouraria;

V – comunicar à Assembleia Geral toda e qualquer irregularidade encontrada nos balancetes e balanços anuais da Diretoria Executiva;

VI – emitir parecer sobre o Balanço Anual da Diretoria Executiva e apresentá-lo à Assembleia Geral; e

VII – convocar a Assembleia Geral sempre que a Diretoria Executiva, por ação ou omissão, venha colocar em risco o patrimônio da Seção Sindical.

TÍTULO IV **Das Eleições**

Art. 41. A Assembleia Geral deverá eleger uma Comissão Eleitoral composta por três (03) membros(as) titulares e (02) dois suplentes, com as seguintes atribuições:

I – coordenar o processo eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – elaborar o Regimento Eleitoral (Norma Eleitoral) que regerá as eleições, afixando-o em local público de fácil acesso aos/as sindicalizados(as);

III – a Comissão Eleitoral terá até 20 (vinte) dias para apresentar o Regimento Eleitoral a partir da data de sua constituição.

IV – após a apresentação do Regimento Eleitoral, a eleição será realizada em, no mínimo 30 (trinta) e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias.

V – Criar Subcomissões Eleitorais nos *campi* e na Reitoria.

Art. 42. As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois (02) anos.

§ 1º Poderão votar todos os(as) sindicalizados(as) quites com suas obrigações regimentais.

§ 2º É vedada a participação dos(as) membros(as) da Comissão Eleitoral em

qualquer chapa concorrente ao pleito.

Art. 43. A posse dos eleitos dar-se-á em Assembleia Geral convocada para este fim, 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação oficial dos resultados.

Art. 44. A inscrição da(s) chapa(s) para concorrer(em) às eleições da Diretoria Executiva obedecerá às seguintes disposições:

I – o número de inscritos em cada chapa será conforme descrito no Art. 17;

II – cada chapa deverá relacionar seus componentes e respectivos cargos e assinaturas;

III – só poderão fazer parte da Chapa os/as sindicalizados(as) em dia com suas obrigações regimentais;

IV – não poderá ocorrer repetição de nomes nas chapas apresentadas;

V – as chapas serão identificadas por número na ordem de inscrição;

VI – havendo apenas uma chapa inscrita, a mesma será identificada por Chapa Única.

Art. 45. O Regimento Eleitoral disporá sobre as regras da eleição para o Conselho Fiscal, observando as disposições deste Regimento Interno.

Art. 46. Nas eleições observar-se-ão os princípios do sufrágio universal, direto e secreto.

Art. 47. É vedada a reeleição por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos aos/as membros(as) da Diretoria Executiva, Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal.

Art. 48. A composição da diretoria dar-se-á aplicando o critério da proporcionalidade nos mesmos moldes matemáticos da eleição da direção nacional.

TÍTULO V

Da Filiação, dos Direitos, dos Deveres e das Sansões

Capítulo I

Da Filiação

Art. 49. Poderá sindicalizar-se ao SINASEFE todo servidor público federal, docente ou técnico administrativo da Educação, Básica, Profissional e Tecnológica, através desta Seção Sindical, desde que atenda ao exposto no artigo 5º deste regimento e mediante preenchimento de Ficha Cadastral apropriada e autorização de desconto em Folha de Pagamento com a geração de número de protocolo.

Art. 50. Excepcionalmente, poderão filiar-se ao SINASEFE, os(as) trabalhadores(as) docentes ou técnicos(as)-administrativos(as) contratados(as) temporariamente, desde que atendam ao exposto no artigo 49º.

§ 1º O ato de filiação implica no reconhecimento e na aceitação imediata das normas estabelecidas neste Regimento Interno e no Estatuto do SINASEFE.

§ 2º O processo de filiação será suspenso temporariamente 30 (trinta) dias antes da data eleição para a Diretoria Executiva.

Capítulo II Dos Direitos

Art. 51. Constituem Direitos dos(as) sindicalizados(as) em dia com suas obrigações regimentais e estatutárias:

I – participar das atividades e instâncias organizativas e deliberativas da Seção Sindical;

II – votar e ser votado, excetuando-se os casos de inelegibilidade previstas;

III – fiscalizar a administração da Seção Sindical, denunciando por escrito, qualquer irregularidade constatada;

IV – formalizar, por escrito, críticas às deliberações e atos praticados por instâncias ou dirigentes da Diretoria Executiva ou da Direção Nacional;

V – amplo direito de defesa ou de recurso às instâncias superiores do SINASEFE;

VI – estar informado das atividades do Sindicato, inclusive sobre as contas apresentadas sob a forma de balancetes ou balanços através dos veículos de

comunicação da Seção Sindical.

Capítulo III Dos Deveres

Art. 52. Constituem deveres dos Sindicalizados:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e o Estatuto do SINASEFE;
- II – cumprir e fazer cumprir as determinações das instâncias deliberativas tomadas democraticamente;
- III – manter-se rigorosamente em dia com as obrigações regimentais e estatutárias;

Capítulo IV Das Sanções

Art. 53. Todos(as) os(as) sindicalizados(as) do SINASEFE que deixarem de cumprir o Estatuto, o Regimento Interno da Seção Sindical e as deliberações das diversas instâncias (Congresso, Plenária Nacional, Assembleia Geral), poderão sofrer as sanções de advertência por escrito, suspensão e destituição, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único - As sanções poderão ser aplicadas pela Assembleia Geral da Seção Sindical, ouvida a Comissão de Ética constituída para cada caso, cabendo recurso às instâncias superiores.

TÍTULO VI Do Patrimônio e da Receita

Art. 54. Constitui patrimônio da Seção Sindical:

- I – a receita proveniente das contribuições dos(as) sindicalizados(as);
- II – os bens móveis e imóveis;
- III – os títulos de crédito que possui ou que venha a possuir;
- IV – os legados, doações e concessões feitas em caráter permanente, resultante

ou não de convênios com entidades não governamentais, nacionais, internacionais e pessoas físicas.

Parágrafo Único – Os convênios referentes ao inciso IV deverão ser aprovados na Assembleia Geral.

Art. 55. Em caso de dissolução da Seção Sindical, o patrimônio será revertido para entidade congênere, que não tenha vínculo ou dependência com o Estado, e que atue em defesa dos interesses dos(as) trabalhadores(as).

Art. 56. Os títulos de crédito e os bens móveis e imóveis, somente poderão ser alienados com aprovação de 2/3 (dois terços) dos(as) sindicalizados(as) presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo Único – A venda será efetuada pela Diretoria Executiva, após aprovação da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, pela maior oferta, com edital publicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de sua realização.

Art. 57. A receita da Seção Sindical constitui-se de:

- I – mensalidade Sindical;
- II – taxa sobre ações judiciais;
- III – outras receitas.

Art. 58. A mensalidade sindical é definida em obediência ao estatuto do SINASEFE.

Parágrafo Único – Remuneração, para efeito deste Regimento, é o vencimento ou provento do(a) sindicalizado(a) acrescido de todas as vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei de caráter permanente ou não.

Art. 59. A Seção Sindical repassará mensalmente o percentual, legalmente instituído, da sua receita para a Direção Nacional.

Art. 60. Sobre as Ações Judiciais ganhas, será descontada uma taxa mínima de

2% (dois por cento) de cada servidor(a) para a Seção Sindical, sendo que percentuais superiores poderão ser definidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Do total dos recursos obtidos pela Seção Sindical, proveniente das ações judiciais, será repassado em conta própria o percentual legalmente instituído para a Direção Nacional.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 61. A Seção Sindical tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus/suas sindicalizados(as) que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pelos(as) dirigentes da Seção Sindical.

Art. 62. As alterações no presente Regimento só poderão ocorrer a cada dois anos, em Congresso da Seção, tendo como referência a data do I Congresso.

Art. 63. Não haverá no âmbito da Seção Sindical remuneração pelo exercício de cargos sindicais.

Parágrafo Único – Não haverá prejuízo financeiro de qualquer natureza pelo exercício de cargos sindicais.

Art. 64. Em caso de vacância de membros da Diretoria Executiva serão chamados os(as) suplentes, persistindo a vaga, a Assembleia Geral, com este ponto específico constando na Pauta, preencherá os cargos mediante votação com maioria simples.

Art. 65. É vedado a qualquer tempo o exercício simultâneo de qualquer cargo previsto neste Regimento Interno com:

I – Cargos de Direção (CD); e

II – Funções Gratificadas (FG), salvo os que forem eleitos pelos seus pares ou submetidos à aprovação em Assembleia Geral.

Art. 66. São inelegíveis para qualquer cargo da Seção Sindical:

I – os(as) que judicialmente comprovado lesaram o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;

II – os(as) que tenham sido destituído(a) de cargos de representação sindical;

III – os(as) que tiverem sido condenados(as) por crime doloso ou culposo enquanto persistirem os efeitos da pena; e

IV – os(as) que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo da Seção Sindical.

Art. 67. Este Regimento deverá ser modificado ou alterado sempre que alterações no Estatuto do SINASEFE o exigam, por determinação da Assembleia Geral.

Art. 68. O logotipo da Seção Sindical será o mesmo usado pelo SINASEFE, acrescido do nome da seção.

Art. 69. São fundadores(as) da Seção Sindical todos(as) aqueles que assinaram a lista de presença no ato da sua fundação em 18 de julho de 1990.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 71. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação pela Diretoria Executiva da Seção Sindical.

Salvador, 01 de fevereiro de 2019.
Rosângela de Barros Castro
Coordenadora Geral

Diretoria Executiva

Rosângela de Barros Castro
Coordenação Geral

Rogério Ferreira Silva Lustosa
Coordenação de Finanças

José Antônio Menezes de Oliveira Dias
Coordenação de Comunicação

Luís Antônio Araújo Costa
Coordenação de Assuntos Jurídicos

Rosa Maria Mota Costa
Coordenação de Aposentadoria e Seguridade Social

Luzia Matos Mota
Coordenação de Políticas Educacionais

Fabiano Brito dos Santos
Coordenação de Formação Política

Saulo Daniel Campos de Oliveira
Coordenação de Combate à Opressão

Antônio Carlos Copque Filho
Coordenação de Secretaria

André de Holanda Sarmiento
Coordenação da Regional 01

Rosângela de Barros Castro
Coordenação da Regional 02

Matheus Santos Santana
Coordenação da Regional 03

Conselho Fiscal

Eriswagner Matos Soares
Paulo José dos Santos
Givaldo da Silva Visitação